

LEI N° 360 - DE 15 DE JUNHO DE 1961.

=====

=
Concede anistia fiscal aos contribuintes devedores de importância igual ou inferior a Cr\$ 500,00 e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - É concedida anistia fiscal aos contribuintes devedores de importância igual ou inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a qualquer título e já inscrita com Dívida Ativa.

Artigo 2° - Em consequência da anistia concedida e que compreende, inclusive, os executivos já ajuizados, fica o Prefeito Municipal autorizado a desistir do seu prosseguimento e requerer os devidos arquivamentos.

Artigo 3° - A anistia objeto desta lei se refere, atendido o limite fixado no artigo 1°, Tão só a dívida ativa dos exercícios de 1952 a 1958, inclusive.

Artigo 4° - Para efeito do disposto nesta lei observar-se-á o que estabelece o artigo 113, da lei n° 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 15 de junho de 1961.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =